

# Diário Oficial

# Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - I DIOJATEÍ - N. 0122

JATEÍ-MS, TERÇA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2017

PÁGINA 1 de 2

PREFEITO MUNICIPAL

#### **ERALDO JORGE LEITE**

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ CARLOS BURCI

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretário Municipal de Administração

SMITH DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

AGENOR PEREIRA DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretária Municipal de Saúde

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ CARLOS GOMES

Controladora Geral

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

#### **SUMÁRIO**

TELEFONES ÚTEIS 01
PORTARIAS 01

## **TELEFONES ÚTEIS**

Atendimento, informações, orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

### **PORTARIAS**

PORTARIA Nº 262, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre a readaptação da servidora PAULINA SOUZA RAMOS ALMEIDA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições estampadas no artigo 30 da Lei Complementar  $n^{o}$ . 015, de 14 de agosto de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do município de Jateí);

CONSIDERANDO que o caput desse artigo preconiza que readaptação funcional "é a investidura do servidor estável, em cargo compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial";

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal PAULINA SOUZA RAMOS ALMEIDA, ocupante do cargo efetivo de Zelador, está inapta temporariamente para o exercício das funções no cargo epigrafado, consoante laudo médico pericial emitido pelo médico-perito do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jateí - JATEIPREV;

CONSIDERANDO que os médicos-peritos Dr. Luiz Machado e Dr. Flavio de Paula Moraes concluíram pela readaptação funcional temporária e precária da função ora exercida pela servidora pública em questão;

CONSIDERANDO que consoante estabelece o § 2º do artigo 30 da Lei Municipal supramencionada, "a readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida e equivalência de vencimentos";

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, devidamente expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço público, considerada, igualmente, o zelo pela saúde do servidor público municipal;

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - READAPTAR em caráter temporário e precário de função, a servidora pública municipal PAULINA SOUZA RAMOS DE ALMEIDA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zelador, Nível I, Classe E, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - A servidora ora readaptada passará a exercer a função de Agente Administrativo, o que não acarretará prejuízo a remuneração de caráter permanente.

Parágrafo Único – Entende-se como remuneração de caráter permanente os valores correspondentes ao vencimento base e adicional por tempo de serviço do cargo efetivo.

Artigo 3º - A servidora readaptada deverá cumprir a jornada laborativa à disposição da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Jateí, devendo para tanto, no exercício da nova

função, respeitar a prescrição da conclusão do laudo pericial que deu causa a esta readaptação.

Artigo 4º - A servidora readaptada deverá ser submetida à nova perícia médica no prazo máximo e improrrogável de 210 (duzentos e dez) dias contados da data desta Portaria, ficando sob a responsabilidade da Gerência Municipal de Gestão Municipal e Recursos Humanos, os trâmites legais.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, com efeito retroativo ao dia 07 de julho de 2017, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em  $11\ de$  Agosto de 2017.

ERALDO JORGE LEITE Prefeito Municipal



